



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

### REFERENTE PREGÃO Nº 111/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

**Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas (roçadeira, distribuidor/espalhador de adubo seco e calcário, subsolador/pé de pato 7 ferros, carreta agrícola forrageira basculante e podador de galhos 2 tempos), referente ao plano de aplicação do Convênio/MAPA – Plataforma +Brasil nº 913827/2021.**

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar no lote nº 04, a empresa **TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**.

Aberto o respectivo prazo recursal houve a manifestação de intenção de recurso, pela seguinte empresa:

*IRMÃOS SCHONS LTDA ME “A empresa IRMÃOS SCHONS LTDA vem por meio deste, interpor recursos perante o Lote 4 do Pregão Eletrônico em questão, tendo em vista que a documentação enviada pelo ganhador do referido lote apresenta divergência para com as informações que constam no edital.”*

### DO RECURSO APRESENTADO

Transcorrido o prazo para apresentação do recurso, conforme item 18.3 do edital e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, houve as seguintes manifestações:

A empresa **IRMÃOS SCHONS LTDA ME**, CNPJ: 11.186.884/0001-37, apresentou peça recursal através do sistema do portal do pregão eletrônico.

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de impugnação):

*1 – divergência na proposta comercial – que a empresa apresentou divergência na proposta comercial de preços com identificação da licitante, sungo o inciso 7.6, presente no parágrafo 7., do edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022, a proposta inicial não poderia conter identificação da empresa proponente.*

### DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões para a empresa **TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, através do sistema do portal do pregão eletrônicos, a mesma apresentou suas contra razões;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de contra razões):

*1 – divergência na proposta comercial – em nenhum momento a empresa se identificou na proposta inicial, tendo em vista que não havia campo específico para anexar tal documento e durante a fase de lances não é identificado o autor das ofertas, apenas anexou-se a proposta inicial junto com os documentos de habilitação, onde os mesmos só são vistos e analisados após a fase de lances, conforme especifica o item 1.1 do Anexo 3 do Edital em epígrafe.*





### DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados.

#### LOTE 04

Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, procedendo a análise de sua proposta, sua documentação de habilitação.

Em análise da proposta da empresa mais bem colocada, verificou-se que a proposta enviada atendia ao que era exigido ao edital, após foi feita a análise da documentação de habilitação da empresa então classificada em primeiro lugar (**TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**) visto que se deu nas condições e documentos exigidos no Edital, aos quais a empresa apresentou em sua integralidade.

Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:

*1 – divergência na proposta comercial – em análise do recurso da recorrente, feito as diligências observamos que em nenhum momento a empresa recorrida apresentou proposta com identificação, sendo que a empresa apresentou proposta inicial junto a documentação de habilitação, sendo que esta documentação somente é aberta para visualização pelo sistema após a fase de disputa de lances, não apresentando identificação da empresa no momento da disputa do lote. Assim opinamos por manter a classificação da empresa TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI no lote 4.*

### DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a secretaria solicitante dar o seu parecer para que após, seja encaminhado a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 29 de novembro de 2022.

**Douglas De Mattia**  
Pregoeiro

**Sandra Dutra de Oliveira**  
Equipe apoio





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4406-2F17-B93E-A459

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS DE MATTIA (CPF 031.XXX.XXX-54) em 29/11/2022 11:40:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA DUTRA DE OLIVEIRA (CPF 842.XXX.XXX-34) em 29/11/2022 16:55:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/4406-2F17-B93E-A459>